# REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

**SECCIONAL BAHIA – ABRH-BA**

## ALTERAÇÃO PARA SER A PRO VA DA EM A SSE MBLÉIA EXTRAO RDINÁ RIA G ERAL EM 07 de Maio de 2018

**TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO.**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REPRESENTAÇÃO.**

**Art. 1º.** A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL BAHIA,**

doravante simplesmente designada, neste estatuto, por **ABRH-BA**, com sede e foro na Avenida Tancredo Neves número 3343, Edifício CEMPRE – Bloco B, Salas 508 e 509, na cidade do Salvador, no Estado da Bahia, Cep: 41.820-021 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educacional, técnico e científico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congregar profissionais de qualquer formação e pessoas jurídicas que a ela se associem e/ou se filiem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

**§ Parágrafo Único.** A ABRH-BA foi fundada em 08 de maio de 1989, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL BAHIA.

**Art. 2º.** A ABRH-BA é uma entidade com representação estadual, vinculada ao Sistema Nacional ABRH.

**§ Parágrafo 1º.** A ABRH-BA é constituída por seus associados. O associado da Seccional será considerado associado ao Sistema Nacional ABRH e terá direitos específicos de descontos nos produtos e serviços, tais como treinamentos, cursos, palestras, congressos, viagens de estudos ou para trocas de experiências, promovidos especialmente pelo Sistema Nacional ABRH. O percentual do desconto a ser concedido ao associado será definido pela ABRH-BA.

**§ Parágrafo 2º.** Em seus documentos oficiais a ABRH-BA deverá fazer constar a sua denominação “Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Bahia – ABRH-BA”. Abaixo da denominação, haverá uma linha, sob a qual deverá constar “Sistema Nacional ABRH”.

# CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art. 3º.** A ABRH-BA tem sede, foro e domicílio nesta Capital, na Avenida Tancredo Neves, número 3343, Edifício CEMPRE – Bloco B, Salas 508 e 509, no bairro da Pituba, na Cidade de Salvador, CEP: 41.820-021, podendo manter representação em outras cidades do Estado.

**Art. 4º.** A ABRH-BA terá duração indeterminada e sua extinção se regulará pelo instituído no Artigo seguinte, deste Estatuto.

**Art. 5º.** A ABRH-BA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo aos seguintes requisitos:

**§ Parágrafo 1º.** Para as deliberações a que se refere o Artigo acima é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.**§ Parágrafo 2º.** Em caso de dissolução social da ABRH-BA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral que deliberar pela sua extinção, a entidade de fins não econômicos de finalidade idêntica ou semelhante.

# CAPÍTULO III DOS FINS

**Art. 6º** A ABRH-BA tem por finalidade o desenvolvimento das pessoas, organizações e sociedade através da educação, cultura, apoio técnico e científico, capacitação, pesquisas, atividades associativas e ação social.

**Art. 7º** A fim de alcançar sua finalidade a ABRH-BA deverá desenvolver as seguintes atividades e programas:

1. Coordenar, no âmbito do Estado da Bahia, atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e processos em Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
2. Promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;
3. Cooperar, manter intercâmbio e prestar serviços aos órgãos do poder público, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades nos assuntos referentes a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
4. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, organizando e desenvolvendo o trabalho social dos profissionais que atuam em Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
5. Representar os interesses dos seus Associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, em sua área de abrangência e suas finalidades;
6. Promover e contribuir para o desenvolvimento das relações de pessoas e associados, através de capacitação, treinamento e outras atividades afins;
7. Promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências e das técnicas relacionadas a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
8. Estabelecer contatos e/ou parcerias com entidades do Estado, semelhantes ou afins;
9. Adotar e divulgar um Código de Ética Profissional do Gestor de Pessoas;
10. Estimular a inserção dos jovens no mercado de trabalho e contribuir para a complementação de sua formação profissional, atuando como agente de integração de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio, regular e supletivo nos termos da legislação vigente;
11. Promover o fomento do Sistema Nacional ABRH em nível estadual; integrar os planos de ação e os projetos, divulgando as suas ações; estimular a participação dos Associados nos eventos nacionais e das demais seccionais; trocar experiências e oferecer suporte administrativo e de gestão, se necessário;
12. Prestar serviços a órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive a entidades a ela ligadas;
13. Estimular, desenvolver e implementar ações com ênfase na declaração universal dos direitos humanos, nos princípios e direitos fundamentais, constantes das Resoluções da OIT ratificadas no Brasil, e na declaração do Rio de Janeiro sobre Ambiente e Desenvolvimento.

**§ Parágrafo Único.** Para a consecução das finalidades previstas neste Artigo, a ABRH-BA, promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e serviços educacionais, geração e análise de informação e atividades editoriais.

# CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA.

**Art. 8º.** O patrimônio da ABRH-BA constituir-se-á de:

1. Doações e legados.
2. Bens móveis e imóveis.

**Art. 9º.** A Receita da ABRH-BA - constituir-se-á de:

1. Contribuições de associados, pessoa física ou jurídica, a ela filiados;
2. Contribuições de entidades a ela filiadas;
3. Comercialização de eventos, pesquisas, estudos e publicações;
4. Congressos, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente ou em conjunto com Entidades Regionais ou em convênio com terceiros, em nível do Estado de sua jurisdição;
5. Projetos e serviços de consultoria de gestão e/ou desenvolvimento de pessoas;
6. Prestação de serviços educacionais ou de formação para seus associados;
7. Patrocínios e doações em geral.

**Art. 10º.** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ABRH-BA de conformidade com as disposições legais.

**Art. 11º.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da ABRH-BA, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

# TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES.

**CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS E ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS.**

**Art. 12º.** A ABRH-BA será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. **Fundadores:** São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participaram da ata de fundação da entidade e que permanecem associados a ela;
2. **Efetivos:** São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que estão em dia com suas obrigações e não fizeram parte da ata de fundação;
3. **Beneméritos:** São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que venham a contribuir, significativamente, com as finalidades da entidade;
4. **Honorários:** São aqueles associados que prestaram relevantes serviços à ABRH – BA ou que deram inestimáveis contribuições técnicas que justifiquem uma distinção honrosa;
5. **Remidos:** São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participarem da associação por 20 anos consecutivos, mantendo sempre em dia suas obrigações associativas para com a ABRH-BA;
6. **Grandes Associados:** São pessoas jurídicas ou físicas, que sejam associadas à ABRH- BA pelo período mínimo de dez anos ininterruptos e que não se enquadrem na categoria de associado Máster;
7. **Master:** São aqueles associados que ocuparam o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva da Seccional Bahia e do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva do Sistema Nacional da ABRH, e permaneceram como associados por um período mínimo de 15 anos. O associado com os pré-requisitos citados neste item, estão isentos do pagamento da contribuição social.

**§ Parágrafo 1º.** A inclusão de associados ficará condicionada a aprovação da ficha cadastral do mesmo pela Associação. A exclusão de associados é competência da Diretoria Executiva. No caso de exclusão de associados, o referido ato da Diretoria Executiva deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**§ Parágrafo 2º.** A concessão de títulos honoríficos é de competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 13º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABRH-BA;

**Art. 14º.** São condições de admissão e permanência como associado pessoa física ou associado pessoa jurídica:

1. Solicitar por escrito, a admissão à ABRH-BA, e receber aprovação da sua solicitação pela Diretoria ExecutivaAtender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
2. Estar quites com as obrigações pecuniárias junto à entidade.

**§ Parágrafo 1º.** É direito de o associado desligar-se, quando julgar necessário, protocolando, por carta, junto à secretaria da ABRH-BA seu pedido de exclusão.

**§ Parágrafo 2º.** Comprometer-se com os programas de trabalho e atividades da associação, divulgando-as e participando da elaboração ou realização, quando solicitado para tanto.

**§ Parágrafo 3º.** Zelar pela imagem da organização, não praticando atos de cunho político e partidário e publicações de qualquer natureza que venha causar danos à imagem da instituição e/ou de seus dirigentes.

**§ Parágrafo 4º.** O associado, pessoa física ou jurídica, que praticar atos contrários ao disposto no parágrafo anterior, devidamente apurados e comprovados ou que não honrar o pagamento das contribuições sociais, perderá a qualidade de associado e terá cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo da Diretoria Executiva.

**§ Parágrafo 5º.** O associado excluído pela Diretoria Executiva poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e em última instância à Assembleia Geral, a quem compete a decisão final.

**Art. 15º.** O associado, pessoa física ou jurídica, que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH-BA ou não honrar o pagamento das contribuições sociais, perderá a qualidade de associado e serão cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo da Diretoria Executiva.

**§ Parágrafo Único.** O associado excluído pela Diretoria Executiva poderá recorrer à Assembleia Geral, a quem compete à decisão final.

# CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

**Art. 16º.** São direitos dos associados:

1. Votar, desde que associado no mínimo, há seis meses;
2. Fazer parte da Assembleia Geral;
3. Solicitar seu desligamento da entidade;
4. Participar das atividades da ABRH-BA e das atividades da ABRH – Nacional, de conformidade com o previsto neste Estatuto e Regimento Interno;
5. Usufruir dos serviços técnicos, científicos, educacionais, administrativos, culturais e sociais que a ABRH-BA e a ABRH - Nacional vierem a promover;
6. Apresentar à ABRH-BA proposta ou sugestão relacionada aos interesses, fins e objetivos da entidade;
7. Representar, junto ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, contra atos lesivos aos interesses da entidade.

**Art. 17º.** Cada associado pessoa jurídica poderá indicar apenas um representante oficial para participar de uma das chapas que concorrerão nas eleições para eleger os representantes que comporão os órgãos da administração da entidade.

# CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

**Art. 18º.** São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Zelar pelo bom nome da ABRH – BA e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;
3. Desempenhar devidamente as atribuições decorrentes de funções que exerçam na Associação e/ou eventuais que vierem a assumir;
4. Manter em dia o pagamento das contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

# TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO.

**CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 19º.** São Órgãos da Administração da ABRH-BA:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Deliberativo;
3. Diretoria Executiva;
4. Conselho Consultivo;
5. Conselho Fiscal.

# CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRH-BA e é constituída por todos os associados, em dia com seus deveres de associados.

**Art. 21º.** Compete à Assembleia Geral:

1. Zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da ABRH-BA;
2. Analisar e deliberar sobre o relatório das atividades da Entidade, o balanço e as contas do período anterior;
3. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com os membros dos Órgãos da Administração da ABRH-BA;
4. Eleger uma chapa composta pelo: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Entidade;
5. Destituir o Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Entidade;
6. Alterar no todo ou em parte este Estatuto;
7. Dirimir, em caráter final, divergências entre os Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal;
8. Ratificar, em nível recursal, a aprovação de novos associados e exclusão de associados da entidade;
9. Eleger uma comissão de 03 (três) associados, em dia com seus deveres associativos, para realizar nova eleição, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, no caso de destituição, prevista no inciso V deste Artigo;
10. Aprovar o Regimento Interno encaminhado pela Diretoria Executiva;
11. Aprovar o Regulamento Eleitoral próprio elaborado e encaminhado pela Diretoria Executiva;
12. Dissolução da entidade, conforme previsto no Art. 5º.

**§ Parágrafo 1º.** Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, Pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Deliberativo ou um quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Art. 22º.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Discutir e homologar as contas e o balanço previamente analisado pelo Conselho Fiscal;
2. Eleger, na época própria, os membros dos Órgãos da Administração da Entidade em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Processo Eleitoral da ABRH-BA.

**Art. 23º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria Executiva;
2. Pelo Conselho Deliberativo;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Pelo Conselho Consultivo;
5. Por requerimento de 1/5 dos associados (pessoa física e jurídica) quites com as obrigações sociais.

**Art. 24º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

**§ Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceção feita ao Estatuído no Parágrafo 1º do Art. 21º.

Art. 25º. A Assembleia Geral deliberará, por maioria simples dos presentes, sendo e, 1ª convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes e que estejam em dias.

# CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO.

**Art. 26º.** O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela aprovação da gestão da ABRH- BA e elegerá dentre seus membros o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

**Art. 27º.** O Conselho Deliberativo será composto de cinco (05) membros efetivos, composto por Presidente, primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente e quatro(04) suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que os associados, pessoa jurídica, poderão indicar apenas um representante oficial para compor a chapa. Só poderão ser indicados para participar das chapas concorrentes à eleição, para qualquer cargo, os associados em dia com suas contribuições;

**§ Parágrafo único –** Poderá ser eleito e empossado para os Cargos de Presidente, Primeiro Vice- Presidente, Segundo Vice Presidente e demais integrantes do Conselho Deliberativo, associado adimplente com, no mínimo, 02 (dois) anos de participação ativa como associado da ABRH-BA ou núcleo.

**Art. 28º.** No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo da ABRH-BA, responderá por este Conselho, o Conselho Fiscal, que no prazo de 90 (noventa) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Deliberativo.

**Art. 29º.** No caso de renúncia isolada ou por destituição de Conselheiro(s) ocasionada(s) por faltas sem justificativas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, a(s) substituição(ões) se dará(ão) pelos respectivos suplentes.

**Art. 30º.** Se não houver suplente o Conselho Deliberativo emitirá uma circular 30 (trinta) dias antes da reunião comunicando aos associados as vagas existentes, a data prevista de preenchimento e solicitando que se apresentem candidatos, de acordo com o Artigo 27º deste Estatuto.

**Art. 31º.** No caso de substituição prevista no Artigo 36º, deste Estatuto, o mandato será de complementação.

**Art. 32º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

# SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 33º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Eleger entre seus membros efetivos e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o primeiro Vice Presidente, o segundo Vice Presidente e o Secretário do próprio Conselho, bem como destituí- los das respectivas funções no Conselho a qualquer tempo;
2. Aprovar o planejamento estratégico da ABRH - BA;
3. Aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva da ABRH-BA;
4. Aprovar a prestação de contas anual da diretoria executiva com parecer do Conselho Fiscal;
5. Aprovar propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar Bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH-BA;
6. Aprovar o Código de Ética para a ABRH - BA;
7. Aprovar regras de admissão e exclusão de associados pessoa física e jurídica, bem como afiliação e desfiliação de Entidades Regionais;
8. Ratificar a afiliação em outras organizações estaduais e regionais e os termos da afiliação;
9. Aprovar e formalizar outorgas de associados beneméritos ou honorários;
10. Determinar a contratação de auditoria externa para aferir contas da gestão anterior toda vez que esta concluir o mandato;
11. Aprovar os valores de contribuições para os associados encaminhados pela Diretoria Executiva;
12. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
13. Propor e garantir o cumprimento do estatuto e regimento da associação, e emendas quando apropriado, com políticas consistentes com a visão, missão, finalidades e objetivos da ABRH-BA;
14. Assegurar o cumprimento do modelo de governança definido pelo Sistema Nacional ABRH;
15. Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
16. Acompanhar o uso correto da marca ABRH e zelar pela boa imagem da ABRH-BA, dentro do Estado;
17. Propor o modelo de planejamento estratégico, plano de ação, o modelo de orçamento, o modelo de plataforma de gestão para candidatos à presidência da Diretoria Executiva da ABRH-BA;
18. Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
19. Respaldar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
20. Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 dias; caso contrário, a decisão caberá ao Presidente da Diretoria Executiva;
21. Apoiar o Presidente da Diretoria Executiva para a implementação do Planejamento Estratégico da associação, em programas de trabalho ou atividades.

**§ Parágrafo 1º.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo metade mais um da totalidade de seus membros, em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação.

**§ Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.

**Art. 34º.** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

# CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 35º.** A Diretoria Executiva é o órgão gerencial e operacional responsável pela administração da ABRH-BA, sendo que seu mandato terá a duração de 03 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria e sua posse ocorrerá no primeiro dia após o encerramento do mandato anterior.

**§ Parágrafo Único.** O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

**Art. 36º**. A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, um Presidente, um Vice Presidente e um Vice Presidente Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral .

**§ Parágrafo 1º.** O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar cargos e preencher outros cargos, quando o volume de atividade o exigir. Neste caso, os ocupantes terão que, necessariamente, ser recrutados entre os associados efetivos e adimplentes.

**§ Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverão ser associados adimplentes com, no mínimo (02) dois anos de participação como associado ativo da ABRH-BA.

**Art. 37º.** A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 38º.** Compete à Diretoria Executiva:

1. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de planejamento estratégico anual da Instituição;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
3. Preparar anualmente plano orçamentário e submeter ao Conselho Deliberativo;
4. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;
5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno da entidade;
6. Receber, avaliar e aprovar, ou não, proposta de admissão de novos associados.
7. Propor e encaminhar para o Conselho Deliberativo, proposta de contribuição anual dos associados;
8. Convocar extraordinariamente, os Conselhos Fiscal, Deliberativo e a Assembleia Geral;
9. Apresentar proposta sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH-BA, para ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
10. Manter permanentemente o foco das ações voltadas para o cumprimento da Missão, da Visão, dos Valores e Princípios divulgados pela Entidade, bem como incentivar a criação de programas com o objetivo de compartilhar informações diversas entre os associados, abrindo espaço para o intercâmbio profissional, oferecendo ampla participação aos mesmos, contribuindo para assegurar a fidelização dos mesmos a ABRH-BA.

**Art. 39º.** A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

# SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.

**Art. 40º.** Atribuições do Presidente:

1. Representar a ABRH–BA em nível do seu Estado ou fora dele;
2. Garantir o cumprimento de compromissos estadual e regionalmente;
3. Maximizar a área de influência política e a presença da ABRH–BA na mídia;
4. Garantir a boa imagem da ABRH-BA, dentro do Estado e fora dele;
5. Propor e executar a estratégia, planos de trabalho e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-BA;
6. Tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH–BA em consistência com o planejamento estratégico;
7. Aprovar e gerenciar a estrutura operacional da ABRH-BA;
8. Responder pela gestão de organizações subordinadas à ABRH-BA;
9. Designar um diretor eleito pela Assembleia, para substituí-lo nas ausências e impedimentos;
10. Celebrar contratos e convênios do interesse da ABRH-BA;
11. Analisar e aprovar as propostas da Diretoria e demais órgãos do staff;
12. Aprovar programas de incentivos financeiros a Regionais Afiliadas para incentivar seu desenvolvimento;
13. Apoiar, na medida do possível, os planos de trabalho das Entidades Regionais Afiliadas;
14. Garantir a divulgação e cumprimento do Código de Ética dentro da ABRH-BA;
15. Propor parcerias da ABRH–BA com outras organizações estaduais e os termos desta parceria;
16. Propor a afiliação e desfiliação de Entidades Regionais no Sistema ABRH - BA, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
17. Elaborar relatórios financeiros e prestação de contas;
18. Em caso de discordância em questões essenciais, com a Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá recorrer diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo;
19. Representar a entidade, ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente;
20. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o(s) Regimento(s) Interno(s);
21. Presidir a reunião da Assembleia Geral;
22. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
23. Juntamente com o Vice Presidente Financeiro ou, na sua ausência, com o Vice Presidente, sempre em conjunto de dois, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito;
24. Adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Deliberativo consultando previamente o Conselho Fiscal da ABRH-BA;
25. Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório das atividades, prestações de contas e balanço de sua gestão em até 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho.
26. Contratar e demitir empregados;
27. Administrar a Entidade.

**Art. 41º.** Poderá ser eleito e empossado para Presidente da Diretoria Executiva, o associado adimplente com, no mínimo, 02 (dois) anos de participação ativa como associado da ABRH- BA.

**§ Parágrafo Único.** Além dos requisitos dispostos neste artigo, os candidatos a Presidente da Diretoria Executiva devem possuir as seguintes competências:

1. Gerenciais e pessoais, para administração de crises e diferentes interesses, liderança, capacidade de comunicação com mídia e órgãos públicos, comunicação interna e capacidade de negociação;
2. Disponibilidade para cumprir todas as obrigações do cargo, e
3. Respeitar e fazer cumprir o modelo de governança e o Estatuto da Entidade.

**Art. 42º.** São Atribuições do Vice Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo;
2. Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições exercendo aquelas atividades que lhe forem delegadas para o bom cumprimento dos objetivos da ABRH- BA.

**Art. 43º.** Poderá ser eleito e empossado para o cargo de Vice Presidente da Diretoria Executiva: o associado adimplente com, no mínimo, 02 (dois) anos de participação ativa como associado da ABRH–BA.

**§ Parágrafo Único.** Além dos requisitos dispostos neste artigo, os candidatos à Vice- Presidência da Diretoria Executiva devem possuir as seguintes competências:

1. Gerenciais e pessoais, para administração de crises e diferentes interesses, liderança, comunicação com mídia e órgãos públicos, comunicação interna e capacidade de negociação; e
2. Disponibilidade para cumprir todas as obrigações do cargo.

**SEÇÃO II**

# ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

**Art. 44º.** - Compete ao VICE PRESIDENTE FINANCEIRO

* 1. Proceder à arrecadação da receita da ABRH-BA;
  2. Em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou na ausência deste, do Vice- Presidente da Diretoria Executiva, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e aceitar e emitir títulos de crédito;
  3. Controlar a exatidão e legalidade dos lançamentos do livro caixa e registros contábeis e demais procedimentos de sua área, bem como manter controles confiáveis e eficazes que permitam uma rápida identificação da situação de adimplência ou não das contribuições de associados conforme as diversas formas de pagamentos de suas contribuições.
  4. Disponibilizar para a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de realização das eleições para os órgãos de administração direta da ABRH-BA (Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal) listagens separadas dos associados pessoa física e jurídica, indicando a situação de adimplência ou não dos associados desta entidade.

# CAPÍTULO V

# DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 45º.** - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da ABRH-BA, composto por cinco (5) Conselheiros, incluindo neste número o Presidente do Conselho Consultivo, todos com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com o ano do mandato do Presidente da Diretoria Executiva, prorrogáveis até a posse dos sucessores, permitida 1 (uma) reeleição.

**§ Único:** O Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-BA participara das reuniões do Conselho Consultivo, sem ter, contudo, direito a voto.

**ARTIGO 46º. -** O Conselho Consultivo da ABRH-BA será composto da seguinte forma:

**§ 1º:** O Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-BA, indicará os membros para compor a próxima gestão do conselho, de acordo com o cronograma estabelecido no Regimento Eleitoral. Estes Conselheiros Indicados serão escolhidos tendo como critério notório saber da área de atuação da ABRH-BA.

**§ 2º:** Os Conselheiros Convidados terão sua indicação formalizada pelo Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-BA, e referendado na reunião de posse do novo mandato eleito, sendo considerado como qualificação ao cargo o histórico de contribuição profissional e técnico aos objetivos da ABRH-BA, além da disponibilidade do candidato para estar presente às reuniões.

**§ 2º:** Dentre os conselheiros, o Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-BA, deverá indicar o Presidente.

**§ 3º:** No caso de vacância de cargo no Conselho Consultivo, que implique Três (03) ou menos membros do Conselho Consultivo, será indicado novo membro, seguindo a forma e os critérios dos cargos vagos, sempre na reunião da Diretoria Executiva Conselho Deliberativo imediatamente posterior à última vacância.

**ARTIGO 47.** Os membros do Conselho Consultivo, obrigatoriamente, deverão:

**a)** Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas;

**b)** Ser associado da ABRH-BA e estar em pleno gozo de seus direitos;

**c)** Ter atuado profissionalmente nas áreas de recursos humanos e/ou gestão de pessoas, ou ser um dos principais líderes de organizações públicas ou privadas;

**ARTIGO 48.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**§ 1º:** Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo conduzir as reuniões e nomear um secretário para auxiliar na organização estrutura do encontro, assim como compor a ata.

**§ 2º:** No caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do Presidente do Conselho Consultivo, os Conselheiros Consultivos deverão indicar entre os demais conselheiros, aquele que deverá presidir temporariamente o Conselho Consultivo, até o retorno do Presidente do Conselho Consultivo aos trabalhos.

**§ 3º:** No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, o Presidente da Diretoria Executiva indicará imediatamente um novo Presidente, dentre os membros do conselho, devendo este ser comunicado imediatamente seguindo os critérios do cargo vago, conforme artigo 46.

**ARTIGO 49.** O Conselho Consultivo se reunirá no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre, ou a qualquer tempo se os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho Consultivo, ou, excepcionalmente, do Presidente da Diretoria Executiva.

**§ 1º:** As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, por meio de e-mail, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, local, o horário e a ordem do dia.

**§ 2º:** A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício, ou estes declararem anteriormente por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

**§ 3º:** As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus Conselheiros em exercício.

**§ 4º:** As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas por metade mais um voto da totalidade dos seus membros presentes à reunião, serão lavradas as respectivas atas, assinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no mínimo, pelos membros cujo quórum de votação baste para a sua validade.

**§ 5º:** É facultada a outorga de procuração dos membros do Conselho Consultivo para que outro membro do Conselho Consultivo o represente na reunião do Conselho Consultivo, ficando vedada a outorga de procuração a terceiros.

**ARTIGO 50º. -** Sempre que o assunto em pauta envolver interesse pessoal, direto ou indireto, de qualquer dos membros do Conselho Consultivo, este não poderá participar da reunião que deliberará a respeito, nem como ouvinte, salvo se for solicitada sua presença pela maioria dos demais membros presentes na reunião, ficando facultado a ele expor suas razões, se for o caso, antes de se retirar.

**§ 1º:** Fica expresso que, pela relação e vínculo quando o assunto envolver a associada de origem do Conselheiro Consultivo ou do Presidente do Conselho Consultivo será aplicada a regra deste artigo.

**§ 2º:** Nos casos de aplicação deste artigo, o Conselheiro Consultivo não será computado para efeitos de quórum de deliberação.

**ARTIGO 51º. -** Compete ao Conselho Consultivo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

**a)** Elaborar e propor alterações do Estatuto Social, Regimento Eleitoral, Código de Conduta e demais normas regulatórias;

**b)** Propor alterações na metodologia de trabalho desenvolvido pela ABRH-BA para a consecução de seus objetivos, bem como, selos, marca e código de conduta ou outras normas a ela relacionadas;

**c)** Emitir parecer sobre locação, cessão ou arrendamento de bens móveis e, ainda, sobre conveniência de firmar contratos, parcerias, acordos e convênios, inclusive com a administração pública e obtenção ou fornecimento de empréstimos, negócios e operações, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

**d)** Emitir pareceres sobre a aceitação de doações que contenham encargos, doações ou parcerias provenientes de pessoas cuja idoneidade não seja de conhecimento público;

**e)** Propor estratégias, programa de atividades e planos de trabalho necessários para o adequado funcionamento, atividades sociais, negócios e operações da ABRH-BA, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

**f)** Propor normas executivas, regulamentos e procedimentos disciplinares relacionados a projetos e ações específicos, obedecendo aos princípios e regras do Estatuto Social e demais normas administrativas;

**g)** Propor ao Presidente da Diretoria Executiva a criação e extinção de Grupos de Trabalho Setoriais e Diretorias Adjuntas, reunindo grupos de associadas com interesses específicos comuns, organizando as atribuições;

**h)** Recomendar quais as atividades, projetos, grupos de trabalho ou comissões poderão contar com a participação de não associada, sempre com vistas aos interesses da ABRH-BA;

**i)** Zelar pelo uso correto das ferramentas e metodologia desenvolvidas e utilizadas pela ABRH-BA, protegendo a boa imagem da ABRH-BA; zelar pelo patrimônio da ABRH-BA e por seu Estatuto Social, submetendo ao Conselho Deliberativo qualquer infração neste sentido;

**j)** Orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atividades e atribuições;

# DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 52º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como origem e aplicação dos recursos.

**Art. 53º.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleito pela Assembleia Geral.

**§ Parágrafo 1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, coincidente o da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

**§ Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

**§ Parágrafo 3º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente.

**Art. 54º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer demais Órgãos da Administração.

# SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 55º.** Compete ao Conselho Fiscal:

1. Emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas da Diretoria Executiva da entidade para serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
2. Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;
3. Propor sanções em caso de irregularidades cometidas por integrantes dos Órgãos de Administração e associados, conforme definido em Regimento Interno.
4. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
5. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
6. Requisitar ao Vice Presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela Instituição;
7. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
8. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Substituir pelo prazo de 90 (noventa) dias o Conselho Deliberativo no caso de renuncia coletiva, conforme previsto no Artigo 28º deste estatuto.**Art. 56º.** Para o registro das decisões das várias instancias da administração da ABRH-BA, será dispensado o livro de Atas, sendo que as mesmas deverão ser digitadas, impressas e arquivadas sequencialmente após assinadas pelos Presidentes e pelos Secretários, valendo o mesmo para as Atas da Assembleia Geral.

**§ Parágrafo Único:** poderá ser eleito e empossado os cargos do Conselho Fiscal, associado adimplente com, no mínimo, 02 (dois) anos de participação ativa como associado da ABRH- BA.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57º.** A ABRH-BA não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros quer por obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por eles praticados por dolo ou má fé.

**Art. 58º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo e serão submetidos à aprovação final na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a decisão.

## Salvador, 07 de Maio de 2018.

**Denide Pereira de Souza Tainã Neves**

Presidente do Conselho Deliberativo Secretária

## Cezar Almeida

Presidente da ABRH-BA

Marcelo Almeida Sanches

OAB/BA 37511